



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

Resolução nº 002/2023

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos, setores e membros da Câmara Municipal de Ribeirão em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os Setores da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 04 (quatro) anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos seguintes servidores:

I – Representante da Mesa Diretora;

II - Representante do Setor Recursos Humanos;



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

III - Representante do Setor de Administração e Finanças;

IV - Representante do Setor Legislativo;

V - Representante da Controladoria do Legislativo;

VI – Representante da Ouvidoria Legislativa.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão, ouvindo a Mesa Diretora no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todas os setores da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"**

Art. 8º. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2023.


Itamar Melo da Silva
Presidente